

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]/[•]**

**PROCESSO Nº [•]/[•]**

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO COMUM PARA A PRESTAÇÃO DOS  
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO / RO**

## ÍNDICE

CLÁUSULA 1.	DEFINIÇÕES.....	4
CLÁUSULA 2.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	6
CLÁUSULA 3.	ANEXOS.....	7
CLÁUSULA 4.	INTERPRETAÇÃO .....	7
CLÁUSULA 5.	REGIME JURÍDICO DO CONTRATO .....	8
CLÁUSULA 6.	OBJETO.....	8
CLÁUSULA 7.	PRAZO DA CONCESSÃO.....	8
CLÁUSULA 8.	VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	8
CLÁUSULA 9.	CONCESSIONÁRIA .....	8
CLÁUSULA 10.	CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA OU TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO .....	9
CLÁUSULA 11.	FINANCIAMENTOS .....	10
CLÁUSULA 12.	OPERAÇÃO ASSISTIDA.....	11
CLÁUSULA 13.	EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO E ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS .....	12
CLÁUSULA 14.	BENS REVERSÍVEIS .....	12
CLÁUSULA 15.	METAS E INDICADORES DE QUALIDADE DA CONCESSÃO .....	14
CLÁUSULA 16.	OBRAS .....	14
CLÁUSULA 17.	CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	14
CLÁUSULA 18.	FONTES DE RECEITA.....	16
CLÁUSULA 19.	SISTEMA DE COBRANÇA .....	17
CLÁUSULA 20.	REAJUSTE TARIFÁRIO .....	17
CLÁUSULA 21.	EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	20
CLÁUSULA 22.	REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO .....	23
CLÁUSULA 23.	REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO .....	24
CLÁUSULA 24.	PROCEDIMENTO DE REVISÃO .....	24
CLÁUSULA 25.	ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA .....	27
CLÁUSULA 26.	ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE .....	30
CLÁUSULA 27.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.....	31
CLÁUSULA 28.	ATRIBUIÇÕES DO REGULADOR .....	32

CLÁUSULA 29.	PROTEÇÃO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS .....	33
CLÁUSULA 30.	SEGUROS.....	34
CLÁUSULA 31.	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	37
CLÁUSULA 32.	REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO .....	39
CLÁUSULA 33.	TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO .....	40
CLÁUSULA 34.	PAGAMENTO PELA OUTORGA .....	40
CLÁUSULA 35.	DESAPROPRIAÇÕES.....	41
CLÁUSULA 36.	CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS.....	42
CLÁUSULA 37.	INFRAÇÕES E PENALIDADES.....	42
CLÁUSULA 38.	CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO .....	44
CLÁUSULA 39.	INTERVENÇÃO.....	46
CLÁUSULA 40.	EXTINÇÃO DA CONCESSÃO .....	46
CLÁUSULA 41.	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	48
CLÁUSULA 42.	ENCAMPAÇÃO .....	48
CLÁUSULA 43.	CADUCIDADE .....	49
CLÁUSULA 44.	RESCISÃO .....	51
CLÁUSULA 45.	ANULAÇÃO DA CONCESSÃO .....	51
CLÁUSULA 46.	FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA .....	52
CLÁUSULA 47.	REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS .....	52
CLÁUSULA 48.	CONTAGEM DOS PRAZOS .....	53
CLÁUSULA 49.	COMUNICAÇÕES.....	53
CLÁUSULA 50.	PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO .....	54
CLÁUSULA 51.	COMITÊ TÉCNICO .....	54
CLÁUSULA 52.	MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO .....	58
CLÁUSULA 53.	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	59

## PREÂMBULO

Aos [•] dias do mês de [•] de [•], pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal, Ilmo. Sr. [•], doravante simplesmente denominado PODER CONCEDENTE e, de outro lado, [•], sociedade anônima inscrita no CNPJ sob nº [•], com sede na [•], neste ato representada por seus diretores, Srs. [•], doravante simplesmente denominada CONCESSIONÁRIA; e, como interveniente anuente, a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho - ARPV, com sede na [•], neste ato representada por seu [•], doravante simplesmente denominada REGULADOR; resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato de Concessão Comum para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA 1. DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado transcrito nesta Cláusula, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

**ÁREA DA CONCESSÃO:** é a extensão territorial do Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, descrita no TERMO DE REFERÊNCIA;

**BENS EXISTENTES:** são todos os bens móveis e imóveis englobando instalações, aparelhos e equipamentos, existentes à época da publicação do EDITAL, incluindo aqueles listados no Anexo V (Relação de BENS EXISTENTES) do EDITAL e detalhados no TERMO DE REFERÊNCIA, que serão transferidos à CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO;

**BENS REVERSÍVEIS:** são todos os bens, móveis e imóveis, necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS e, que, conseqüentemente, deverão ser revertidos ao PODER CONCEDENTE ao fim da CONCESSÃO, englobando a parcela dos BENS EXISTENTES, bem como os bens móveis e imóveis, incluindo instalações, aparelhos e equipamentos, que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, que tenham essa característica;

**COMITÊ TÉCNICO:** é comitê instituído pela PODER CONCEDENTE e composto por profissionais independentes indicados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, com a atribuição de dirimir dúvidas e divergências técnicas havidas entre as PARTES, nos termos estabelecidos neste CONTRATO;

**CONCESSÃO:** é a delegação, mediante concessão comum, feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos da legislação pertinente, do EDITAL e deste CONTRATO;

**CONCESSIONÁRIA:** é a sociedade de propósito específico constituída pela LICITANTE VENCEDORA, signatária do presente CONTRATO e que será responsável pela prestação dos SERVIÇOS;

**CONTRATO:** é o presente instrumento jurídico e seus anexos, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência anuência do REGULADOR, que regerá a CONCESSÃO;

**DATA BASE:** é o mês de junho de 2022, utilizado como base para fixação dos valores propostos pelas LICITANTES e que será considerada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de cálculo do reajuste das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste CONTRATO;

**EDITAL:** é o instrumento convocatório e seus anexos, regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO;

**GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** é a garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA para garantir o fiel cumprimento das obrigações constantes deste CONTRATO;

**LICITAÇÃO:** é a Concorrência Pública nº [•], objeto do EDITAL, que teve por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para o PODER CONCEDENTE, com vistas à outorga da CONCESSÃO objeto deste CONTRATO;

**LICITANTE VENCEDORA:** é a empresa isolada ou o consórcio de empresas que venceu a LICITAÇÃO e constituiu a CONCESSIONÁRIA;

**ORDEM DE SERVIÇO:** é o ato administrativo emitido pelo PODER CONCEDENTE, após a realização da operação assistida prevista na CLÁUSULA 12, que autoriza a CONCESSIONÁRIA a dar início à prestação dos SERVIÇOS;

**PAGAMENTO PELA OUTORGA:** é o pagamento de valor monetário a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE pela outorga da CONCESSÃO, conforme previsto neste CONTRATO;

**PARTES:** são o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

**PLANO DE SANEAMENTO:** é o Plano Municipal de Saneamento Básico de Porto Velho, aprovado pelo [•], de [•];

**PODER CONCEDENTE:** é o Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia;

**PROPOSTA COMERCIAL:** é a proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, conforme Anexo II deste CONTRATO;

**RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95, que poderão ser auferidas pela CONCESSIONÁRIA, direta ou indiretamente, nos termos deste CONTRATO;

**REGULADOR:** é a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho - ARPV, criada pela Lei Complementar municipal nº 905, de 07 de julho de 2022, responsável pela regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO;

**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Porto Velho, constante do Anexo IV do EDITAL, ou qualquer outra norma que venha a substituí-lo, editada pelo REGULADOR ou pelo PODER CONCEDENTE;

**SERVIÇOS:** são os serviços públicos de abastecimento de água (captação, adução de água bruta, tratamento de água, reservação de água tratada, adução e distribuição de água tratada) e de esgotamento sanitário (coleta, inclusive ligação predial dos esgotos sanitários, transporte dos esgotos sanitários, tratamento dos esgotos sanitários e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais) prestados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo a gestão comercial destes serviços, bem como a realização dos investimentos necessários à ampliação, conservação e manutenção do SISTEMA, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO;

**SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS, prestados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela contratados diretamente aos USUÁRIOS e remunerados por preços públicos de acordo com os valores constantes do Anexo VI (Estrutura Tarifária) do EDITAL;

**SISTEMA:** é o conjunto dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que são compostos dos BENS REVERSÍVEIS e demais instalações, infraestrutura, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios destinados à prestação dos SERVIÇOS;

**TARIFAS:** são os valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA em razão da prestação dos SERVIÇOS, de acordo com a estrutura tarifária constante do Anexo VI (Estrutura Tarifária) do EDITAL;

**TERMO DE REFERÊNCIA:** é o conjunto de elementos, dados e informações necessárias e suficientes para caracterizar os SERVIÇOS, com nível de precisão adequado, que integra o Anexo II do EDITAL;

**USUÁRIOS:** é a pessoa ou grupo de pessoas que utilizam dos SERVIÇOS e demais SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante o pagamento de TARIFA e preços públicos;

**VERIFICADOR INDEPENDENTE:** pessoa jurídica independente, contratada conforme diretrizes constantes do no Anexo VII (Metas e Indicadores de Desempenho) do EDITAL, responsável pela aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA previstos no referido Anexo.

## **CLÁUSULA 2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:

2.1.1. Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;

2.1.2. Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

2.1.3. Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

- 2.1.4. Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 2.1.5. Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- 2.1.6. Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
- 2.1.7. Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- 2.1.8. Lei Orgânica do Município de Porto Velho;
- 2.1.9. Lei Complementar municipal nº 113, de 26 de dezembro de 2000;
- 2.1.10. Lei Complementar municipal nº 716, de 04 de abril de 2018;
- 2.1.11. Lei Complementar municipal nº 905, de 07 de julho de 2022;
- 2.1.12. Lei Complementar municipal nº 908, de 07 de julho de 2022;
- 2.1.13. [•] municipal nº [•], de [•] de [•] de [•]; <Norma que aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico>
- 2.1.14. Condições previstas no EDITAL e neste CONTRATO;
- 2.1.15. Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

### **CLÁUSULA 3. ANEXOS**

- 3.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:
  - 3.1.1. Anexo I – EDITAL e anexos;
  - 3.1.2. Anexo II – PROPOSTA COMERCIAL e Plano de Negócios apresentado pela LICITANTE VENCEDORA.

### **CLÁUSULA 4. INTERPRETAÇÃO**

- 4.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus anexos, prevalecerá o seguinte:
  - 4.1.1. Em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais;
  - 4.1.2. Em segundo lugar, as disposições constantes deste CONTRATO;
  - 4.1.3. Em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL; e
  - 4.1.4. Em quarto lugar, as disposições constantes da PROPOSTA COMERCIAL e do Plano de Negócios apresentado pela LICITANTE VENCEDORA.

## **CLÁUSULA 5. REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

5.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE, por si ou pelos entes integrantes da Administração Pública Municipal, as prerrogativas de:

5.2.1. alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro e os direitos da CONCESSIONÁRIA;

5.2.2. fiscalizar sua execução, por intermédio do REGULADOR; e

5.2.3. promover sua extinção.

## **CLÁUSULA 6. OBJETO**

6.1. O objeto do presente CONTRATO é a outorga da CONCESSÃO para a prestação dos SERVIÇOS, em caráter de exclusividade, na ÁREA DA CONCESSÃO, além da execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

6.2. Na execução do objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes do EDITAL e deste CONTRATO, bem como do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

## **CLÁUSULA 7. PRAZO DA CONCESSÃO**

7.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE, desde que devidamente justificado e verificado o interesse público, mediante a celebração de termo aditivo, observado o disposto na Subcláusula 7.2.

7.2. O prazo de vigência da CONCESSÃO também poderá ser prorrogado para fins de readequação do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO, aplicando-se, nessa hipótese, o procedimento prévio previsto na CLÁUSULA 24 deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA 8. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R\$ [•] ([•]), correspondente ao valor presente do somatório das receitas das TARIFAS estimadas para toda a vigência CONTRATO, em valores reais, sem projeções inflacionárias.

## **CLÁUSULA 9. CONCESSIONÁRIA**

9.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade anônima, de propósito específico, com sede no Município de Porto Velho, devendo sempre manter como único objeto a execução dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DA CONCESSÃO, bem como a realização das atividades



correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos previstos neste CONTRATO.

9.2. O capital social total mínimo subscrito da CONCESSIONÁRIA, na data de assinatura do presente CONTRATO, corresponde a [• 10% (dez por cento) do investimento total, desconsiderado o montante referente ao PAGAMENTO PELA OUTORGA].

9.3. Previamente à assinatura do presente CONTRATO foi integralizado o montante correspondente a 10% (dez por cento) do capital social subscrito previsto na Subcláusula 9.2, sendo que o valor remanescente do referido capital social deverá ser integralizado até o final do 5º (quinto) ano a contar da assinatura do CONTRATO.

9.4. O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, não poderá ser inferior ao previsto na Subcláusula 9.2 do CONTRATO.

9.5. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras e práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente a Lei federal nº 6.404/76.

9.6. Quaisquer alterações no quadro de acionistas deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE, observadas as disposições contratuais sobre a transferência de controle acionário direto estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 10. CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA OU TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO**

10.1. Durante todo o prazo deste CONTRATO, a CONCESSÃO ou o controle acionário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, aplicando-se o artigo 27 da Lei federal nº 8.987/95.

10.1.1. Entende-se por controle acionário direto da CONCESSIONÁRIA aquele exercido pela empresa ou grupo de empresas vinculadas por acordo de votos que detiverem, de forma direta, a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia e use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, nos termos do disposto no artigo 116 da Lei federal nº 6.404/76.

10.2. Para a obtenção da autorização para a transferência da CONCESSÃO ou do controle acionário direto da CONCESSIONÁRIA, o pretendente deverá:

10.2.1. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;

10.2.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, em sendo o caso; e

10.2.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

10.3. A necessidade de autorização de que tratam as Subcláusulas anteriores se aplica, inclusive, quando da transferência de ações representativas do controle acionário direto dadas em garantia.

10.4. As ações preferenciais e ordinárias nominativas da CONCESSIONÁRIA que não importem alteração do controle acionário direto poderão ser transferidas pelos seus detentores, mediante simples comunicação ao PODER CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA 11. FINANCIAMENTOS**

11.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, observado o disposto na CLÁUSULA 21, devendo o PODER CONCEDENTE participar como interveniente-anuente nos respectivos contratos de financiamento a serem celebrados pela CONCESSIONÁRIA se assim solicitado pela instituição financiadora.

11.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do artigo 28 da Lei federal nº 8.987/95, mediante prévia notificação ao PODER CONCEDENTE.

11.3. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei federal nº 8.987/95.

11.4. Os acionistas poderão também dar em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuos e/ou em contratos de financiamento, as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE.

11.5. Nos termos do disposto no artigo 42, § 3º, da Lei federal nº 11.445/07, os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados pelo PODER CONCEDENTE poderão constituir garantia de empréstimos realizados à CONCESSIONÁRIA, desde que tais empréstimos sejam destinados exclusivamente a investimentos na CONCESSÃO.

11.6. Na forma do artigo 27-A da Lei federal nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

11.7. Para a obtenção da anuência para transferência do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA de que trata a Subcláusula 11.6, o financiador ou garantidor deverá:

11.7.1. atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;

11.7.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

11.7.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

11.8. A assunção do controle ou da administração temporária autorizadas na forma da Subcláusula 11.6 não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE e USUÁRIOS, nos termos do artigo 27-A, § 2º, da Lei federal nº 8.987/95.

11.9. Para se configurar a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores e garantidores os poderes previstos no artigo 27-A, § 4º, da Lei federal nº 8.987/95, devendo o prazo ser definido pelo PODER CONCEDENTE.

11.10. Os financiadores da CONCESSÃO terão legitimidade para receber as indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA em razão de extinção antecipada deste CONTRATO.

11.11. Verificada a hipótese prevista na Subcláusula 11.10, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e os dados a respeito do financiador.

## **CLÁUSULA 12. OPERAÇÃO ASSISTIDA**

12.1. A partir da celebração do CONTRATO terá início a operação assistida do SISTEMA, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável pelo mesmo período se assim solicitado pela CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de mitigar eventuais transtornos e solução de continuidade na transição dos SERVIÇOS e dos BENS EXISTENTES à CONCESSIONÁRIA.

12.1.1. Na hipótese de comum acordo entre as PARTES, o período de operação assistida do SISTEMA poderá ser encerrado antecipadamente, mediante a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, assumindo a CONCESSIONÁRIA a operação plena e integral dos SERVIÇOS, nos termos previstos na CLÁUSULA 13.

12.1.2. O encerramento antecipado do período de operação assistida do SISTEMA não ensejará pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, nem importará em alteração do prazo de vigência da CONCESSÃO.

12.2. Durante a fase de operação assistida, a CONCESSIONÁRIA poderá ter acesso ao SISTEMA, incluindo o cadastro dos USUÁRIOS, verificar e acompanhar a operação dos BENS EXISTENTES, e acompanhar a prestação dos SERVIÇOS, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar tais acesso, verificação e acompanhamento.

12.3. Para fins do cumprimento da Subcláusula 12.1, caberá ao PODER CONCEDENTE:

a) prestar todo o suporte administrativo e operacional, informações e esclarecimentos necessários para fins da adequada assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

b) permitir ao pessoal indicado pela CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciado, o acesso e acompanhamento das atividades realizadas pelos empregados e contratados do PODER CONCEDENTE na operação do SISTEMA e prestação dos SERVIÇOS;

c) permitir o amplo acesso aos empregados e prepostos da CONCESSIONÁRIA a todos os documentos, materiais, bens, equipamentos, “softwares”, contratos com terceiros e demais informações referentes à prestação dos SERVIÇOS;

d) assegurar o livre acesso à CONCESSIONÁRIA ao cadastro dos USUÁRIOS, aos BENS EXISTENTES e ao SISTEMA.

12.3.1. Caso os SERVIÇOS sejam prestados por terceiros, deverá o PODER CONCEDENTE garantir que estes terceiros cumpram com todas as obrigações previstas nas Subcláusula 12.3.

12.4. Para fins do cumprimento desta Subcláusula 12.1, caberá à CONCESSIONÁRIA:

a) indicar uma equipe técnica que acompanhará as atividades inerentes à prestação dos SERVIÇOS;

b) solicitar as informações e documentos julgados necessários e que não tenham sido disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE;

c) proceder a todos os atos preparatórios necessários à prestação dos SERVIÇOS e à realização de todos os investimentos necessários.

### **CLÁUSULA 13. EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO E ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. Cumpridas todas as providências previstas na CLÁUSULA 12, o PODER CONCEDENTE emitirá, com cópia para o REGULADOR, a ORDEM DE SERVIÇO autorizando a CONCESSIONÁRIA a assumir o SISTEMA e a iniciar a prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

13.1.1. Caso não emitida a ORDEM DE SERVIÇO em até 5 (cinco) dias do cumprimento das providências previstas na CLÁUSULA 12, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a assumir o SISTEMA e a iniciar a prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

13.2. Emitida a ORDEM DE SERVIÇO, deverá a CONCESSIONÁRIA, em até 5 (cinco) dias úteis contados de tal emissão, efetuar o PAGAMENTO PELA OUTORGA nos termos previstos neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA 14. BENS REVERSÍVEIS**

14.1. Na data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o PODER CONCEDENTE entregará à CONCESSIONÁRIA, de forma definitiva, os BENS EXISTENTES que forem integrantes do SISTEMA, além dos insumos que se encontrarem no SISTEMA, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, bem como em condições normais de operação, responsabilizando-se pelos encargos ou passivos anteriores à data de sua assunção pela CONCESSIONÁRIA.

14.2. Todos os BENS EXISTENTES deverão ser transferidos à CONCESSIONÁRIA com as respectivas licenças e autorizações, inclusive ambientais, que façam necessárias de acordo com o estágio em que cada bem se encontra (construção, instalação, ampliação ou funcionamento), sendo o PODER CONCEDENTE exclusivamente responsável por eventual regularização.

14.3. Durante o prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a vistoria nos BENS EXISTENTES, inclusive nas obras parciais entregues pelo PODER CONCEDENTE listadas no Anexo V do Edital e descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, com o acompanhamento do PODER CONCEDENTE e do REGULADOR, com o objetivo de averiguar a situação em que se encontram.

14.4. Após realizada a vistoria prevista na Subcláusula 14.3, as PARTES assinarão o Termo de Recebimento de Bens que atestará a situação dos BENS EXISTENTES, com a indicação detalhada do seu estado de operação e conservação, o qual deverá ser enviado para conhecimento e arquivo do REGULADOR.

14.5. Na hipótese de, após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO e ao longo da execução do CONTRATO, serem transferidos outros BENS REVERSÍVEIS pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, as PARTES, em conjunto com o REGULADOR, deverão realizar uma vistoria em tais bens em até 30 (trinta) dias e assinar o respectivo Termo de Recebimento de Bens.

14.6. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser alienados, onerados por qualquer forma ou ter a sua posse transferida, salvo se tornarem-se inservíveis, inclusive, mas não exclusivamente, nas hipóteses em que forem substituídos por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores.

14.7. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS, poderão ser por ela onerados ou alienados, desde que tal onerosidade ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS prestados e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA.

14.8. Para efeito do disposto nas Subcláusulas anteriores, todos os BENS REVERSÍVEIS deverão estar devidamente destacados nos registros financeiros da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE e pelo REGULADOR.

14.9. Os BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, estejam em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu normal funcionamento.

14.10. Os BENS REVERSÍVEIS reverterão ao PODER CONCEDENTE ao fim do presente CONTRATO, conforme as hipóteses e nas condições especificadas neste instrumento.

14.11. O PODER CONCEDENTE, em conjunto com o REGULADOR, desde já declaram inexistir quaisquer ônus, encargos ou passivos referentes aos BENS EXISTENTES integrantes do SISTEMA que possam comprometer ou inviabilizar, de qualquer forma, a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

14.11.1. A CONCESSIONÁRIA não sucederá o PODER CONCEDENTE em qualquer contrato ou instrumento similar relativo aos BENS EXISTENTES, não assumindo qualquer responsabilidade, independentemente de sua natureza, que esteja prevista ou que decorra desses contratos.

#### **CLÁUSULA 15. METAS E INDICADORES DE QUALIDADE DA CONCESSÃO**

15.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas para a CONCESSÃO, bem como atender os indicadores de qualidade para a prestação dos SERVIÇOS, ambos estabelecidos no Anexo VII (Metas e Indicadores de Qualidade) do EDITAL.

15.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar os investimentos necessários ao cumprimento das suas obrigações estabelecidas no Anexo VII (Metas e Indicadores de Qualidade) do EDITAL e nas demais disposições deste CONTRATO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção dos recursos necessários para tanto, observada a CLÁUSULA 21 deste CONTRATO.

15.3. As metas e indicadores de qualidade do CONTRATO serão regularmente aferidos pelo REGULADOR com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, este último que será contratado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos no Anexo VII (Metas e Indicadores de Qualidade) do EDITAL.

15.4. As metas e os indicadores de qualidade previstos para a CONCESSÃO poderão ser revistos sempre que necessário, inclusive em razão de alterações e/ou revisões no PLANO DE SANEAMENTO, mediante prévia celebração de termo aditivo e desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

15.5. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de atingir as metas e/ou os indicadores de qualidade, total ou parcialmente, por motivos a ela não imputáveis, conforme previsto na CLÁUSULA 38, o PODER CONCEDENTE promoverá a adaptação das metas e/ou dos indicadores de qualidade da CONCESSÃO, observado o interesse público, limitada na parte dos SERVIÇOS em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 16. OBRAS**

16.1. As obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, objeto da CONCESSÃO, deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas brasileiras que assegurem a sua integral solidez e segurança.

16.2. O PODER CONCEDENTE, o REGULADOR e/ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá(ão) livre acesso aos locais onde serão realizadas as obras, podendo acompanhar sua execução ou indicar empresa gerenciadora para assisti-lo.

16.3. Ao final de cada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o REGULADOR, toda a documentação que lhe for concernente, incluindo, mas não se limitando, aos croquis, *as built*, manuais e demais documentos correlatos.

#### **CLÁUSULA 17. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1. Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na gestão de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições deste CONTRATO, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções

e determinações do PODER CONCEDENTE ou do REGULADOR, conforme o caso, pertinentes à prestação dos SERVIÇOS, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.

17.2. Para os efeitos do que estabelece a Subcláusula 17.1, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS, considerando-se:

17.2.1. regularidade: prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas neste CONTRATO e seus anexos, bem como nas normas técnicas aplicáveis;

17.2.2. continuidade: manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS, exceto nos casos previstos em lei ou neste CONTRATO;

17.2.3. eficiência: execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento deste CONTRATO;

17.2.4. segurança: execução dos SERVIÇOS com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos à comunidade, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;

17.2.5. atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção;

17.2.6. generalidade: prestação não discriminatória dos SERVIÇOS a todo e qualquer USUÁRIO;

17.2.7. cortesia na prestação dos SERVIÇOS: conferir tratamento a todos os USUÁRIOS com civilidade e urbanidade;

17.2.8. modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS, mantendo-se as condições da PROPOSTA COMERCIAL.

17.3. A qualidade dos SERVIÇOS envolve a adoção de procedimentos e práticas visando à melhoria da continuidade da prestação dos SERVIÇOS, não acarretando riscos à saúde ou segurança da comunidade, exceto os intrínsecos à própria atividade.

17.4. A segurança envolve, ainda, práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação dos SERVIÇOS e à não conformidade de tais SERVIÇOS prestados, de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à CONCESSIONÁRIA:

17.4.1. avisar, no menor prazo possível, o PODER CONCEDENTE, o REGULADOR e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades, ponham em risco a saúde e a segurança pública; o aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;

17.4.2. na ocorrência de sinistro, avisar assim que possível, o PODER CONCEDENTE e o REGULADOR, apresentando-lhes, em um prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da sua

ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;

17.4.3. capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros; e

17.4.4. proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

17.5. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a avisar previamente ao PODER CONCEDENTE e ao REGULADOR acerca de quaisquer intervenções de sua responsabilidade que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam ou impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS.

17.5.1. No caso de situação de emergência, de urgência ou imprevista, o aviso deverá ocorrer imediatamente à intervenção ou no menor prazo possível, caso as circunstâncias impeçam tal aviso imediato.

17.6. Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS, que vierem a ser expedidas pelo Poder Público competente, deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA como condições implícitas deste CONTRATO, observada a necessidade de, concomitantemente, proceder-se à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO na forma prevista neste instrumento.

#### **CLÁUSULA 18. FONTES DE RECEITA**

18.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA advirá, essencialmente, da receita decorrente da arrecadação das TARIFAS cobradas diretamente dos USUÁRIOS em razão da prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

18.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, auferir receitas oriundas da execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

18.3. Os valores das TARIFAS e os preços públicos relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES constam do Anexo VI (Estrutura Tarifária) do EDITAL.

18.4. Visando à modicidade tarifária, a CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS, observado o disposto no artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95.

18.5. A exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderá ser feita diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente contratados, sempre com vistas a favorecer a modicidade das TARIFAS.



18.5.1. Fica certo, desde já, que 30% (trinta por cento) do lucro líquido proveniente das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, descontados os tributos incidentes sobre a receita e o faturamento, bem como os custos e despesas envolvidos, deverá ser revertido em favor da modicidade tarifária.

18.5.2. Ficam expressamente excluídas do compartilhamento previsto na Subcláusula 18.5.1 as receitas auferidas em decorrência dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

18.6. A CONCESSIONÁRIA auferirá os valores das multas eventualmente aplicadas aos USUÁRIOS, pela prática de infrações por parte destes últimos, assim caracterizadas e previstas no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS ou outras normas de regulação aplicáveis.

### **CLÁUSULA 19. SISTEMA DE COBRANÇA**

19.1. A cobrança das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e terá início a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

19.2. A partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, as TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DA CONCESSÃO.

19.3. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar os USUÁRIOS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao início da cobrança pela disponibilidade dos SERVIÇOS, informando a obrigação dos USUÁRIOS realizarem a ligação intradomiciliar com a rede existente.

19.4. A cobrança dos SERVIÇOS será realizada por meio de fatura emitida pela CONCESSIONÁRIA e encaminhada aos USUÁRIOS, contendo, no mínimo:

19.4.1. os valores das TARIFAS referentes à prestação dos SERVIÇOS;

19.4.2. o valor correspondente a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado;

19.4.3. eventuais valores correspondentes aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES; e

19.4.4. eventuais multas aplicadas de acordo com o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

19.5. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar na fatura por ela confeccionada, os locais autorizados a receber, dos USUÁRIOS, os valores faturados, bem como outras informações obrigatórias previstas na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA 20. REAJUSTE TARIFÁRIO**

20.1. Os valores das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a fórmula paramétrica a seguir:

$$IR = \left[ P1 \times \frac{(IPCAi - IPCAo)}{IPCAo} + P2 \times \frac{(INCCi - INCCo)}{INCCo} \right]$$

Onde:

IR é o Índice de Reajuste;

P1 e P2 são fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices previstos na fórmula, cujos valores constam na Tabela abaixo. A somatória dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 (um).

Tabela – Definição dos Fatores de Ponderação

	Anos 1 a 3	Anos 4 a 6	Anos 7 a 9	Anos 10 a 12	Anos 13 a 15	Anos 16 a 18	Anos 19 a 21	Anos 22 a 24	Anos 25 a 27	Anos 28 a 30
P1	22%	33%	40%	63%	91%	91%	91%	92%	92%	94%
P2	78%	67%	60%	37%	9%	9%	9%	8%	8%	6%

IPCAi é o índice IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, correspondente ao terceiro mês anterior ao do reajuste tarifário;

IPCAo é o mesmo índice acima, correspondente ao terceiro mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado;

INCCi é o INCC – Índice Nacional do Custo da Construção, correspondente ao terceiro mês anterior ao do reajuste tarifário;

INCCo é o mesmo índice acima, correspondente ao terceiro mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado.

20.1.1. Quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o valor das TARIFAS deverá ser reajustado levando-se em consideração a variação ocorrida desde a DATA BASE até 2 (dois) meses antes da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

20.1.2. O segundo reajuste ocorrerá após 12 (doze) meses da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, levando-se em consideração a variação ocorrida nos termos da fórmula de reajuste prevista na Subcláusula 20.1.

20.1.3. Os demais reajustes ocorrerão a cada 12 (doze) meses, contados da data prevista para o reajuste imediatamente anterior.

20.2. Caso qualquer dos índices estabelecidos na Subcláusula 20.1 seja publicado com atraso em relação ao mês de cálculo do reajuste, será utilizada a variação do índice até o final do mês anterior.

20.2.1. Qualquer correção necessária em decorrência da aplicação do mecanismo previsto na Subcláusula anterior será feita no primeiro reajuste tarifário subsequente ao reajuste em questão.

20.3. Caso qualquer dos índices estabelecidos na Subcláusula 20.1 seja extinto, deixando de ser publicado, será adotado o índice que o substituir, conforme a organização responsável pela apuração e publicação do índice.

20.4. O cálculo do reajuste dos valores das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido à apreciação do REGULADOR em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua aplicação, para que o REGULADOR verifique a sua exatidão.

20.5. Em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação de que trata a Subcláusula 20.4, o REGULADOR deverá analisar e se manifestar sobre o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

20.6. Estando correto o cálculo do reajuste, deverá o REGULADOR, no prazo previsto na Subcláusula 20.5, homologá-lo, informando a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito, autorizando que inicie a cobrança das TARIFAS e demais preços reajustados.

20.7. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor reajustado das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.

20.8. O REGULADOR apenas poderá obstar o reajuste da TARIFA e do valor dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES se verificadas uma das seguintes hipóteses:

20.8.1. houver erro matemático no cálculo do novo valor das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou

20.8.2. não tiver se completado o período para a aplicação das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

20.9. Caso o REGULADOR não se manifeste no prazo estabelecido na Subcláusula 20.5, a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a aplicar o reajuste nos termos da proposta encaminhada ao REGULADOR.

20.10. Havendo manifestação do REGULADOR contrária ao cálculo de reajuste apresentado pela CONCESSIONÁRIA, poderá esta última apresentar recurso no prazo de até 5 (cinco) dias da manifestação do REGULADOR, recurso esse que deverá ser analisado e julgado no mesmo prazo de 5 (cinco) dias pelo REGULADOR.

20.11. Caso mantida pelo REGULADOR a sua decisão contrária ao cálculo de reajuste apresentado pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se as compensações necessárias, desde que a alteração proposta pelo REGULADOR, relativamente às TARIFAS reajustadas, decorra de qualquer das hipóteses previstas na Subcláusula 20.8.

20.12. Caso haja alteração no valor das TARIFAS em decorrência da referida manifestação do REGULADOR, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor das TARIFAS, na forma prevista na Subcláusula 20.7, para fins de cumprimento da legislação aplicável.

20.13. Caso qualquer das PARTES discorde da decisão final do REGULADOR acerca do reajuste, a questão poderá ser submetida ao COMITÊ TÉCNICO e/ou ao mecanismo de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA 21. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

21.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

21.2. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, assumirá integral responsabilidade pelos riscos relacionados à CONCESSÃO, observado o disposto abaixo e as demais condições previstas neste CONTRATO.

21.3. Constituem riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

21.3.1. não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA;

21.3.2. custos excedentes relacionados às obras e à prestação dos SERVIÇOS de sua responsabilidade;

21.3.3. obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, observado o disposto na CLÁUSULA 29;

21.3.4. atualidade da tecnologia empregada nas obras e na prestação dos SERVIÇOS;

21.3.5. perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS REVERSÍVEIS;

21.3.6. aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

21.3.7. variação das taxas de câmbio;

21.3.8. variação dos custos de insumos operacionais, de manutenção, de compra, dentre outros dessa natureza;

21.3.9. estimativa incorreta dos investimentos a serem realizados, na fase da PROPOSTA COMERCIAL, considerando os dados apresentados pelo PODER CONCEDENTE;

21.3.10. falhas nos projetos, na execução das obras e na infraestrutura aplicada nos SERVIÇOS, exceto se decorrentes de informações prestadas pelo PODER CONCEDENTE na LICITAÇÃO;

21.3.11. ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil, até o limite dos seguros exigidos contratualmente, na data de entrega da PROPOSTA COMERCIAL pela LICITANTE VENCEDORA;

21.3.12. responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, observado disposto na CLÁUSULA 29;

21.3.13. prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

21.3.14. prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial;

21.3.15. ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos contratados da CONCESSIONÁRIA, bem como ocorrência de greve do seu pessoal, desde que a greve seja legal e que não decorra de ações ou omissões do PODER CONCEDENTE;

21.3.16. custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis.

21.4. A CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, cabendo a ela o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando da sua ocorrência, desde que demonstrado que tal equilíbrio foi afetado:

21.4.1. manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução dos SERVIÇOS e que causem dano material nos ativos sob guarda, custódia e/ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, caso as perdas e danos causados por tais eventos fiquem abaixo da franquia do seguro e/ou que não puderem ser objeto de cobertura de seguro disponível no Brasil;

21.4.2. decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a TARIFA ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa a tal decisão;

21.4.3. em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos nos custos de atendimento;

21.4.4. se a porcentagem de USUÁRIOS sujeitos ao pagamento de tarifa social ultrapassar 5% (cinco por cento) da totalidade dos USUÁRIOS existentes na ÁREA DA CONCESSÃO;

21.4.5. descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO ou na legislação vigente;

21.4.6. ocorrência de fato do príncipe, ato da Administração ou interferência imprevista;

21.4.7. quando ocorrerem circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito ou força maior, que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil ou na parte que exceder o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis e oferecidas por, pelo menos, duas empresas do ramo;

21.4.8. modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE;

- 21.4.9. alteração nos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- 21.4.10. atualização ou alteração do PLANO DE SANEAMENTO;
- 21.4.11. atraso na entrega dos BENS EXISTENTES pelo PODER CONCEDENTE, situação que prejudicará, inevitavelmente, a prestação dos SERVIÇOS;
- 21.4.12. entrega dos BENS EXISTENTES pelo PODER CONCEDENTE com avarias, irregularidades, não conformidades, vícios construtivos, com quaisquer ônus ou encargos, ou sem condições de operacionalidade, que necessitem de reposição ou intervenções da CONCESSIONÁRIA para sua adequação técnica e operacional;
- 21.4.13. entrega dos BENS EXISTENTES pelo PODER CONCEDENTE em quantidades ou características diferentes daquelas estabelecidas no Anexo V do EDITAL e no TERMO DE REFERÊNCIA;
- 21.4.14. atraso na execução de desapropriação ou servidão administrativa por motivos alheios à CONCESSIONÁRIA, inclusive decorrente de atraso no cumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações pertinentes previstas na CLÁUSULA 35, bem como pelos custos relativos ao reassentamento ou realocação da população atingida pela desapropriação ou servidão administrativa;
- 21.4.15. criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, exceto os impostos sobre a renda, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei federal nº 8.987/95;
- 21.4.16. atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais a cargo da CONCESSIONÁRIA quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão ambiental, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, sendo que se presume como fato imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão ambiental, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento;
- 21.4.17. responsabilidade ambiental sobre os passivos ambientais já existentes ou originados em data anterior à emissão da ORDEM DE SERVIÇO, bem como pelas compensações e condicionantes de licenças e autorizações, inclusive ambientais, que não tenham sido informadas no EDITAL e desde que não sejam decorrentes da ação da CONCESSIONÁRIA;
- 21.4.18. dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos BENS EXISTENTES;
- 21.4.19. não disponibilização à CONCESSIONÁRIA de aterro adequado para a disposição final dos lodos originários da operação do sistema de esgotamento sanitário até a data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO;
- 21.4.20. cobrança pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS superior ao limite estabelecido na Subcláusula 33.1;

21.4.21. alterações nos projetos a pedido do PODER CONCEDENTE que acarretem aumento de custos ou despesas não previstos inicialmente pela CONCESSIONÁRIA, ou atrasos no início da operação;

21.4.22. não conexão dos USUÁRIOS ao sistema público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário assim que disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA;

21.4.23. demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

21.5. Para fins deste CONTRATO, considera-se:

21.5.1. caso fortuito: toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos; constituem nomeadamente caso fortuito os atos de guerra, hostilidades, atos de vandalismo, invasão ou terrorismo;

21.5.2. força maior: fato resultante de situações independentes da vontade humana; constituem nomeadamente força maior as epidemias globais, radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO;

21.5.3. fato do príncipe: consiste em toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

21.5.4. ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

21.5.5. interferências imprevistas: toda ocorrência material não cogitada pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, que surge no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o cumprimento do CONTRATO e a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura deste CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento.

## **CLÁUSULA 22. REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO**

22.1. As PARTES promoverão a revisão ordinária do CONTRATO a cada 5 (cinco) anos, com o fim de averiguar a adequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO face à PROPOSTA COMERCIAL caso ocorra alguma alteração nas metas estabelecidas no CONTRATO e/ou outras alterações da mesma natureza.

22.2. A revisão ordinária refletirá, também, eventuais reflexos do PLANO DE SANEAMENTO e suas alterações periódicas sobre a CONCESSÃO, caso esses reflexos não tenham sido considerados em processo de revisão extraordinária anterior.

22.3. Fica certo que a primeira revisão ordinária será realizada após 5 (cinco) anos contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO ou no mesmo ano em que for realizada a próxima revisão do PLANO DE SANEAMENTO, o que ocorrer primeiro, e assim sucessivamente, a cada período de 5 (cinco) anos.

### **CLÁUSULA 23. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO**

23.1. O presente CONTRATO apenas será objeto de revisão extraordinária caso se verifique a ocorrência do seu desequilíbrio econômico-financeiro em razão dos eventos previstos neste CONTRATO, especialmente na Subcláusula 21.4.

### **CLÁUSULA 24. PROCEDIMENTO DE REVISÃO**

24.1. Para fins de iniciar o procedimento de revisão ordinária prevista na CLÁUSULA 22 ou de revisão extraordinária prevista na CLÁUSULA 23, a PARTE interessada deverá encaminhar ao REGULADOR, com cópia à outra PARTE, o requerimento de revisão.

24.2. O requerimento de que trata a Subcláusula 24.1 deverá conter todas as informações e dados necessários à análise do pedido de revisão, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos, despesas e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA que definem o valor das TARIFAS, conforme critério previsto na Subcláusula 24.14.

24.3. O evento ou fato que originar a revisão, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

24.4. Recebido o requerimento de revisão previsto na Subcláusula 24.1, o REGULADOR deverá notificar a outra PARTE para que se manifeste, se assim desejar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

24.5. O REGULADOR terá o prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que for protocolizado o requerimento para se manifestar a respeito.

24.6. Caso haja manifestação de interesse das PARTES para que seja ouvido o COMITÊ TÉCNICO previamente à deliberação pelo REGULADOR, o mesmo será notificado para elaborar a análise do caso e o parecer conclusivo, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

24.7. Recebido o parecer do COMITÊ TÉCNICO, o REGULADOR notificará as PARTES para apresentarem sua manifestação sobre o mesmo em até 15 (quinze) dias.

24.7.1. As razões contidas no parecer do COMITÊ TÉCNICO, assim como nas manifestações das PARTES, deverão ser consideradas pelo REGULADOR na motivação da decisão acerca do reequilíbrio econômico-financeiro requerido.

24.8. Durante o prazo a que se refere a Subcláusula 24.5 o REGULADOR poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA ou ao PODER CONCEDENTE a apresentação de informações adicionais.



24.9. A decisão do REGULADOR acerca da revisão dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

24.10. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da decisão do REGULADOR, qualquer das PARTES poderá apresentar o seu recurso, que terá efeito suspensivo e deverá ser apreciado pelo órgão colegiado competente do REGULADOR em até 30 (trinta) dias contados da sua apresentação.

24.11. Caso qualquer das PARTES discorde da decisão final do REGULADOR acerca da revisão, a questão poderá ser submetida ao mecanismo de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

24.12. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO, caso a revisão implique na alteração do valor das TARIFAS, serão cobrados pela CONCESSIONÁRIA os valores das TARIFAS definidos pelo REGULADOR até que seja proferida a sentença arbitral.

24.13. Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão do REGULADOR acerca da revisão, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes nos valores das TARIFAS.

24.14. Qualquer alteração no valor das TARIFAS decorrente de revisão deverá ser divulgada aos USUÁRIOS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor das novas TARIFAS por meio de publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO.

24.15. A apuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando da concretização dos riscos previstos na CLÁUSULA 21 far-se-á com base na Taxa Interna de Retorno (TIR) fixada no Plano de Negócios apresentado pela LICITANTE VENCEDORA constante do Anexo II deste CONTRATO.

24.15.1. O montante pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE a título de PAGAMENTO PELA OUTORGA deverá ser considerado no fluxo de caixa objeto da apuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO mencionado na Subcláusula 24.15.

24.16. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para investimentos novos, não previstos originalmente, deve-se considerar o fluxo de caixa marginal anual do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a fim de calcular a compensação financeira que anule os impactos financeiros positivos ou negativos do novo investimento, conforme previsto nas subcláusulas seguintes.

24.16.1. O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal anual projetado em razão do novo investimento que ensejou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, considerando:

a) Os fluxos das entradas e saídas de caixa marginais anuais, conforme for o caso, resultantes do novo investimento que deu origem à recomposição deflacionados, anualmente, para o primeiro ano do fluxo de caixa marginal anual a partir do índice de correção do CONTRATO.

b) Os fluxos das receitas marginais anuais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, deflacionados, anualmente, para o ano de ocorrência do evento.

24.16.2. Uma vez calculados os valores de receita requeridos para a recomposição do equilíbrio, tais valores serão atualizados para o ano em que se efetiva a recomposição pelos índices de reajuste das TARIFAS, considerando a mesma data-base.

24.16.3. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média diária dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, *ex-ante* a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 15/05/2055 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\sum_{t=1}^n \frac{(FCPNR_t - FCPNO_t)}{(1 + NTN_{B_1} \times SPREAD)^t} = 0$$

Na qual:

NTNB1: Valor da média diária dos últimos 12 meses da data de elaboração do fluxo de caixa marginal das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 33 (trinta e três) anos, em termos reais.

Spread ou sobretaxa de Juros: calculada segundo a fórmula abaixo:

$$Spread = \frac{TIR}{NTNB_0}$$

Na qual:

TIR: é a TIR do Plano de Negócios apresentado pela LICITANTE VENCEDORA, constante do Anexo II deste CONTRATO;

NTNB<sub>0</sub>: Valor da média diária dos últimos 12 meses das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 15/05/2055, ou equivalente, em termos reais.

24.16.4. Para fins de determinação dos fluxos de caixa  $FCPNR_t$  em caso de novos investimentos, serão utilizados os dados apresentados pela CONCESSIONÁRIA relacionados à comprovação dos custos efetivamente incorridos ou a ocorrer, sempre considerando valores-teto construídos, preferencialmente, a partir dos seguintes critérios:

a) Dados oriundos do Plano de Negócios apresentado pela LICITANTE VENCEDORA, nos termos do Anexo II deste CONTRATO;

b) Dados oriundos dos sistemas oficiais de custos, eventualmente incidentes;

c) Relatório de perícia técnica ou avaliação análoga; e

d) Outros critérios de mercado ou metodologias referenciadas.

24.16.5. Para fins de determinação das premissas tributárias para aferição dos fluxos de dispêndio e receita marginais, poderão ser considerados como referência os dados constantes do Plano de Negócios apresentado pela LICITANTE VENCEDORA.

24.16.6. Independentemente do resultado do cálculo indicado nesta Subcláusula 24.16, a Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente não poderá ser inferior ao valor da Taxa Interna de Desconto constante do Plano de Negócios apresentado pela LICITANTE VENCEDORA.

24.17. As PARTES poderão formalmente acordar, mediante celebração de termo aditivo, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor das TARIFAS, qualquer forma legal e juridicamente possível de revisão, tais como, mas sem se limitar a:

24.17.1. redução no valor do PAGAMENTO PELA OUTORGA, quando houver obrigação vincenda;

24.17.2. alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;

24.17.3. supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

24.17.4. alteração do prazo de vigência da CONCESSÃO;

24.17.5. assunção de investimentos por parte do PODER CONCEDENTE;

24.17.6. combinação das alternativas acima; e

24.17.7. outras alternativas legalmente admitidas.

24.18. O resultado da revisão será refletido no respectivo termo aditivo, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo legal.

## **CLÁUSULA 25. ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

25.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, são atribuições da CONCESSIONÁRIA:

25.1.1. cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis à CONCESSÃO;

25.1.2. prestar adequadamente os SERVIÇOS, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

25.1.3. fornecer ao REGULADOR e ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, toda e qualquer informação ou documento disponível relativo aos SERVIÇOS, prazo esse que poderá ser superior, a depender do documento ou informação solicitada e mediante justificativa da CONCESSIONÁRIA;

- 25.1.4. informar os USUÁRIOS e ao REGULADOR previamente a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e sobre seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS ou em ato do REGULADOR, conforme o caso;
- 25.1.5. restabelecer a prestação dos SERVIÇOS quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento, nos prazos fixados pelo REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, no CONTRATO e demais normas de regulação pertinentes;
- 25.1.6. realizar os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, na forma e nas condições estabelecidas neste CONTRATO e no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;
- 25.1.7. manter em dia o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS do SISTEMA;
- 25.1.8. zelar pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS, mediante a contratação dos respectivos seguros na forma prevista neste CONTRATO;
- 25.1.9. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- 25.1.10. manter à disposição do REGULADOR os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- 25.1.11. permitir, aos encarregados pela fiscalização do REGULADOR o seu livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e às escriturações vinculadas à CONCESSÃO;
- 25.1.12. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- 25.1.13. realizar o PAGAMENTO PELA OUTORGA ao PODER CONCEDENTE, nos termos da CLÁUSULA 34;
- 25.1.14. manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água, divulgando relatório semestral de monitoramento da água distribuída aos USUÁRIOS;
- 25.1.15. sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- 25.1.16. comunicar ao REGULADOR, ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes.
- 25.1.17. colaborar com as autoridades públicas nos casos de emergência ou calamidade que envolvam os SERVIÇOS;

- 25.1.18. obter, junto às autoridades competentes, as licenças, autorizações e alvarás necessários à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;
- 25.1.19. receber dos USUÁRIOS as TARIFAS decorrentes da prestação dos SERVIÇOS;
- 25.1.20. acordar com as entidades públicas competentes, com auxílio do PODER CONCEDENTE, caso necessário, o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e para a construção e exploração das obras necessárias;
- 25.1.21. informar ao PODER CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou de instituição de servidão relativas a imóveis que sejam necessárias para a execução dos SERVIÇOS, com prazo de antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como arcar com todos os ônus necessários à sua promoção nos termos da CLÁUSULA 35;
- 25.1.22. cobrar multa dos USUÁRIOS em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e demais valores por ela cobrados;
- 25.1.23. captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;
- 25.1.24. requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS, na forma prevista no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;
- 25.1.25. auxiliar na fiscalização da execução das obras realizadas por terceiros que integram o SISTEMA;
- 25.1.26. publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, na forma da legislação societária, bem como as planilhas de cálculos do custo do serviço;
- 25.1.27. evitar transtornos aos USUÁRIOS e à população em geral na operação dos SERVIÇOS, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, ainda quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do Município de Porto Velho;
- 25.1.28. por meio de central de atendimento ao USUÁRIO receber queixas, reclamações ou sugestões;
- 25.1.29. observar as normas municipais no tocante à contratação de jovem ou adolescente do Programa Jovem Aprendiz e/ou que já foram atendidos em medidas socioeducativas, conforme aplicável;
- 25.1.30. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

25.1.31. dispor, em sua unidade de atendimento ao USUÁRIO, de setor ou funcionário especialmente designado para receber queixas, reclamações ou sugestões dos USUÁRIOS;

25.1.32. manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na LICITAÇÃO.

## **CLÁUSULA 26. ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

26.1. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e legislação aplicável, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

26.1.1. cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis à CONCESSÃO;

26.1.2. auxiliar o REGULADOR na fiscalização dos SERVIÇOS, zelando pela sua adequada prestação;

26.1.3. alterar unilateralmente este CONTRATO desde que mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste instrumento;

26.1.4. manifestar-se, sempre que demandado, nos prazos indicados neste CONTRATO ou, quando não houver prazo fixado, em prazo razoável para não interferir no bom andamento do CONTRATO;

26.1.5. apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das autorizações e licenças;

26.1.6. intervir na CONCESSÃO, ouvido o REGULADOR, nos casos e nas condições previstos no EDITAL e neste CONTRATO;

26.1.7. extinguir a CONCESSÃO, ouvido o REGULADOR, nos casos previstos em lei e neste CONTRATO;

26.1.8. declarar de utilidade pública para fins de desapropriações, em caráter de urgência, instituir servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observada a CLÁUSULA 35.

26.1.9. estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

26.1.10. apoiar a CONCESSIONÁRIA na plena utilização dos BENS REVERSÍVEIS em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

26.1.11. pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;

26.1.12. prestar auxílio, naquilo que lhe couber, à CONCESSIONÁRIA na obtenção de financiamento necessário para a execução do objeto deste CONTRATO;

- 26.1.13. envidar esforços junto aos órgãos ou entidades envolvidas com a recuperação do passivo ambiental existente no cumprimento das ações relacionadas;
- 26.1.14. responder, integral e exclusivamente, por questões relativas a atos ou fatos anteriores à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA;
- 26.1.15. disponibilizar à CONCESSIONÁRIA aterro adequado para a disposição final dos lodos originários da operação do sistema de esgotamento sanitário até a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO;
- 26.1.16. adotar todas as ações necessárias para obrigar os USUÁRIOS a se conectarem ao sistema público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário assim que disponibilizados pelo CONCESSIONÁRIO, inclusive mediante campanhas de educação ambiental com a comunidade, fiscalização através de seus órgãos competentes e aplicação de penalidades aos infratores, bem como tamponamento de poços irregulares.

## **CLÁUSULA 27. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

- 27.1. Sem prejuízo das demais disposições do EDITAL e deste CONTRATO, são direitos dos USUÁRIOS:
- 27.1.1. receber os SERVIÇOS em condições adequadas e, em contrapartida, pagar as respectivas TARIFAS;
- 27.1.2. receber da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e do REGULADOR, as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- 27.1.3. receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;
- 27.2. Sem prejuízo das demais disposições do EDITAL e deste CONTRATO, constituem obrigações dos USUÁRIOS:
- 27.2.1. levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA ou do REGULADOR as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- 27.2.2. comunicar ao REGULADOR os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- 27.2.3. utilizar os SERVIÇOS de forma racional, evitando desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- 27.2.4. quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- 27.2.5. contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA, por intermédio do qual lhe são prestados os SERVIÇOS;

27.2.6. conectar-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que houver rede disponível, em atendimento ao disposto no artigo 45 da Lei federal nº 11.445/07, observadas as consequências previstas no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;

27.2.7. pagar pontualmente o valor das TARIFAS cobradas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, nos termos deste CONTRATO;

27.2.8. pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como as multas em caso de inadimplemento, nos termos deste CONTRATO e do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;

27.2.9. cumprir o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;

27.2.10. franquear aos contratados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

27.2.11. utilizar fontes alternativas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário em caráter de exceção, nos casos em que comprovadamente não for possível a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente autorizados pelo órgão competente.

27.3. A falta de pagamento das TARIFAS pelos USUÁRIOS até a data de seu vencimento acarretará a suspensão da prestação dos SERVIÇOS nos termos previstos na legislação, sem prejuízo da incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, em consonância com o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

27.3.1. A regularização de débitos pendentes pelo USUÁRIO não impede que nova suspensão ocorra em caso de novo inadimplemento.

27.3.2. A regularização parcial de valores devidos não acarretará a retomada da prestação dos SERVIÇOS ao USUÁRIO.

## **CLÁUSULA 28. ATRIBUIÇÕES DO REGULADOR**

28.1. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, incumbe ao REGULADOR:

28.1.1. regulamentar e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS;

28.1.2. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;

28.1.3. aferir, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das metas e dos indicadores de qualidade previstos no Anexo VII (Metas e Indicadores de Qualidade) do EDITAL;

28.1.4. aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;



- 28.1.5. promover a revisão do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO;
- 28.1.6. assinar, como interveniente anuente, os termos aditivos ao CONTRATO;
- 28.1.7. homologar o reajuste do valor das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, na forma e prazos previstos neste CONTRATO;
- 28.1.8. emitir parecer nos casos de intervenção no CONTRATO, sendo responsável, ainda, por apreciar as contas prestadas pelo interventor;
- 28.1.9. emitir parecer nos casos de extinção antecipada da CONCESSÃO, bem como realizar os levantamentos necessários no caso de eventual indenização, nos termos deste CONTRATO;
- 28.1.10. vistoriar, periodicamente, os BENS REVERSÍVEIS, com vistas a verificar o estado de uso e conservação destes bens;
- 28.1.11. receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias, das providências adotadas;
- 28.1.12. adotar todas as ações necessárias para obrigar os USUÁRIOS a se conectarem ao sistema público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, assim que disponibilizada pelo CONCESSIONÁRIO, inclusive mediante fiscalização e aplicação de penalidades aos infratores, bem como tamponamento de poços irregulares.

#### **CLÁUSULA 29. PROTEÇÃO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS**

- 29.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas, indicadores de qualidade e objetivos deste CONTRATO, bem como dos SERVIÇOS, após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, observado o seguinte:
- 29.1.1. desde que comprovado que foram cumpridas suas obrigações previstas nas normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, nos termos deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não será penalizada pelo descumprimento e/ou pelo atraso no cumprimento de metas, indicadores de qualidade e objetivos sob sua responsabilidade contratual em razão da demora dos órgãos públicos que resulte na não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula;
- 29.1.2. o PODER CONCEDENTE, mediante indicação do REGULADOR, na hipótese prevista na Subcláusula 29.1.1, deferirá prorrogação de prazos para a realização de metas, indicadores de qualidade e objetivos previstos neste CONTRATO.
- 29.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização referente a meio ambiente e recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências.
- 29.3. A CONCESSIONÁRIA estará isenta de responsabilidade pelo passivo ambiental, inclusive em relação a recursos hídricos, quando:

29.3.1. ainda que posterior à emissão da ORDEM DE SERVIÇO, tal passivo seja originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente a tal emissão, independentemente de o passivo ser verificado antes ou depois dessa data;

29.3.2. ainda que posterior à emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o passivo seja originado de atos ou fatos ocorridos em razão do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de determinações emanadas, por escrito, do REGULADOR, do PODER CONCEDENTE ou de qualquer outra autoridade;

29.3.3. ainda que posterior à emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o passivo decorra de determinação de autoridade para adaptação à legislação pertinente, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para a CONCESSIONÁRIA.

29.4. Nas hipóteses previstas na Subcláusula 29.3, o presente CONTRATO será revisto caso seu equilíbrio econômico-financeiro venha a ser afetado.

29.5. No caso de a CONCESSIONÁRIA vir a responder judicialmente por eventos previstos na Subcláusula 29.3, deverá a CONCESSIONÁRIA denunciar à lide o PODER CONCEDENTE e/ou os terceiros responsáveis pelo dano causado, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no caso de vir a ser-lhe imposta qualquer sanção ou determinação com consequências pecuniárias.

29.6. O disposto na Subcláusula 29.3 não se aplicará nas hipóteses de danos ambientais aparentes até a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL ou, ainda que ocultos, quando a CONCESSIONÁRIA tenha sido cientificada pelo PODER CONCEDENTE a respeito por escrito, previamente à data de entrega da PROPOSTA COMERCIAL.

29.7. A CONCESSIONÁRIA manterá, à disposição do PODER CONCEDENTE e/ou do REGULADOR, relatório sobre:

29.7.1. os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e SERVIÇOS;

29.7.2. as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;

29.7.3. os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

29.8. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

### **CLÁUSULA 30. SEGUROS**

30.1. Sem prejuízo dos seguros obrigatórios por lei, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante todo o prazo da CONCESSÃO, os seguintes seguros para a efetiva cobertura dos riscos abaixo:

30.1.1. Seguro de Riscos de Engenharia: destinado à cobertura de danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do cumprimento do objeto da CONCESSÃO, devendo ser contratado à

medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO, sendo que a respectiva importância segurada da apólice deverá ser igual ao valor da obra segurada;

30.1.2. Seguro Operacional “All Risks”: destinado à cobertura de danos materiais aos BENS REVERSÍVEIS, devendo a cobertura corresponder ao valor dos BENS REVERSÍVEIS transferidos à CONCESSIONÁRIA, bem como posteriormente construídos ou adquiridos, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice;

30.1.3. Seguro de Responsabilidade Civil: destinado a cobrir o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes a que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização, custas processuais e quaisquer outros encargos, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, devendo ter, no mínimo, cobertura de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

30.1.4. Seguro de Riscos Ambientais, de modo a proporcionar cobertura aos danos ambientais, devendo ter, no mínimo, cobertura de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

30.2. A apólice dos seguros de que trata esta Cláusula poderá ser emitida em nome de empresa do grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, desde que a CONCESSIONÁRIA seja indicada como cossegurada na respectiva apólice.

30.3. Todos os seguros deverão ser efetuados com seguradoras autorizadas a operar no Brasil, sendo que o montante coberto por uma ou mais apólices dos seguros mencionados nos itens da Subcláusula 30.1 poderá fazer parte de uma outra apólice, desde que o montante segurado desta última seja maior que o valor mínimo estabelecido para a primeira.

30.4. Excetuado o seguro previsto na Subcláusula 30.1.1 (Seguro de Riscos de Engenharia) que deverá ser contratado e mantido durante o período da execução de cada uma das respectivas obras, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE as demais apólices de seguros indicadas até a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, devendo ser mantidas durante toda a vigência do CONTRATO.

30.4.1. O Seguro de Riscos de Engenharia poderá ser emitido e renovado anualmente, acompanhando o cronograma de obras, bem como poderá ser expurgado da importância segurada da apólice os itens não seguráveis.

30.5. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem que CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE, com cópia ao REGULADOR, comprovação de que as apólices dos seguros exigidos na presente Cláusula encontram-se em vigor.

30.6. As apólices emitidas em atendimento ao acima estabelecido não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que colidam com as disposições do presente CONTRATO.

30.7. O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão de forma fundamentada, determinando que a

CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias no prazo de até 60 (sessenta) dias.

30.7.1. Nenhuma correção e adaptação poderá exceder os limites de cobertura previstos nesta Cláusula, hipótese que será considerada como alteração unilateral do CONTRATO, promovendo-se sua revisão.

30.8. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula.

30.9. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, no primeiro mês de cada ano da CONCESSÃO, a declaração anual das seguradoras contratadas informando que os respectivos prêmios das apólices estão quitados e em plena vigência.

30.10. Sem prejuízo do disposto na Subcláusula 30.9, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, quando esse assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, a declaração anual das seguradoras contratadas informando que os respectivos prêmios das apólices estão quitados e em plena vigência.

30.11. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das primeiras apólices emitidas, visando a adequá-las às novas necessidades que venham a ocorrer ao longo da CONCESSÃO, sendo certo que o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado no caso de referidas alterações.

30.12. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao PODER CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

30.13. Se a seguradora não aceitar a inclusão de tal cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar as informações referentes à redução das importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

30.14. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA ampliar as coberturas previstas nesta Cláusula e contratar outros seguros além dos exigidos para sua proteção no caso de ser responsabilizada por ação ou omissão na execução do objeto do CONTRATO.

30.15. O cancelamento, suspensão ou substituição das apólices de seguro deverá ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

30.16. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

30.17. A CONCESSIONÁRIA assume a responsabilidade pela abrangência ou por omissões referentes aos seguros por ela contratados, bem como pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO.

30.18. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula ensejará a aplicação das sanções previstas no presente CONTRATO.

### **CLÁUSULA 31. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

31.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, como condição para emissão da ORDEM DE SERVIÇO, deverá prestar GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no montante correspondente a [• 5% (cinco por cento) do valor estimado dos investimentos], na forma estabelecida no artigo 96 da Lei federal nº 14.133/21.

31.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será prestada em uma das seguintes formas, nos termos do artigo 96 da Lei federal nº 14.133/21:

31.2.1. caução em dinheiro, na moeda corrente do País;

31.2.2. caução em títulos da dívida pública;

31.2.3. seguro-garantia; ou

31.2.4. fiança bancária.

31.3. Quando a modalidade adotar for a de caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no Banco [•], agência nº [•], conta corrente nº [•], em nome do PODER CONCEDENTE.

31.4. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada na forma de títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

31.5. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada em títulos da dívida pública, deverá ser providenciada a constituição de caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia e da qual conste:

31.5.1. o valor dos referidos títulos, claramente identificados, que ficará caucionado em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, previstas no CONTRATO;

31.5.2. a identificação dos títulos caucionados, esclarecendo tratar-se dos títulos regulados pela Lei federal nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001; e

31.5.3. que o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas no CONTRATO.

- 31.6. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, as garantias correspondentes deverão ser apresentadas de acordo, respectivamente, com as condições mínimas exigidas ou com o modelo constantes do Anexo VIII (Modelo de Declarações) do EDITAL, devendo ser acompanhadas da comprovação dos poderes de seu(s) respectivo(s) signatário(s).
- 31.7. No caso de seguro-garantia, deverá ser apresentada a cópia digital, devidamente certificada, emitida por companhia seguradora de primeira linha, autorizada a funcionar no Brasil.
- 31.8. Em caso de fiança bancária, deverá ser apresentado o original do documento, emitido por instituição financeira de primeira linha, autorizada a funcionar no Brasil, conforme comprovado por meio das últimas demonstrações financeiras disponíveis, devidamente publicadas.
- 31.9. As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.
- 31.10. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE nas mesmas datas aplicáveis ao reajuste das TARIFAS.
- 31.11. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO oferecida deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses e não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.
- 31.12. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas.
- 31.13. Em até 15 (quinze) dias contados de cada renovação, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ao PODER CONCEDENTE.
- 31.14. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 31.15. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA:
- 31.15.1. cause dano ao PODER CONCEDENTE por ação ou omissão na prestação dos SERVIÇOS, desde que comprovado;
- 31.15.2. não proceda ao pagamento de multas que lhe forem aplicadas;
- 31.15.3. não entregue os BENS REVERSÍVEIS, ao final da CONCESSÃO, na forma estabelecida neste CONTRATO.
- 31.16. O recurso à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com cópia para o REGULADOR, observado o devido processo legal.

31.17. Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de montante utilizado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis contados da sua utilização.

31.18. Se a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não for suficiente para fazer face ao cumprimento da Subcláusula 31.15, além da perda dela, a CONCESSIONÁRIA responderá pela respectiva diferença, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da respectiva notificação enviada pelo PODER CONCEDENTE.

31.19. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

31.20. As despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

31.21. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após 30 (trinta) dias contados da data de extinção deste CONTRATO.

31.22. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA 32. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

32.1. A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pelo REGULADOR em atendimento aos princípios de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, perseguindo os objetivos constantes da legislação em vigor e do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

32.2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do REGULADOR, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados em prazo razoável estabelecido de comum acordo com o REGULADOR.

32.3. As atividades de fiscalização do REGULADOR poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade, devendo, para tanto, ser notificada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

32.4. O REGULADOR poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

32.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao REGULADOR relatórios técnicos, operacionais e financeiros anuais, inclusive com a finalidade de prestar contas acerca do cumprimento das metas e indicadores de qualidade previstas no Anexo VII (Metas e Indicadores de Qualidade) do EDITAL que será realizado com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos prazos estabelecidos no Anexo VII (Metas e Indicadores de Qualidade) do EDITAL.

32.6. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos na Subcláusula anterior serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pelo REGULADOR.

32.7. O REGULADOR anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

32.8. A fiscalização da CONCESSÃO, pelo REGULADOR, não poderá obstruir ou prejudicar a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

32.9. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias na execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá informar o REGULADOR e o PODER CONCEDENTE a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

32.10. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA.

32.11. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão do REGULADOR no âmbito da fiscalização, poderá recorrer ao COMITÊ TÉCNICO e/ou ao mecanismo de solução de controvérsias, nos termos previstos neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA 33. TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

33.1. Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO e até o final da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao REGULADOR o valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a receita anual arrecadada pela CONCESSIONÁRIA, descontados todos os tributos, limitado ao montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por ano, observada a legislação aplicável.

33.1.1. O valor limite previsto na Subcláusula acima será reajustado pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis ao reajuste das TARIFAS.

33.2. O pagamento de que trata esta Cláusula deverá ser efetuado, anualmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês de abril de cada ano.

33.2.1. Concomitantemente ao pagamento dos valores pela regulação e fiscalização, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao REGULADOR cópia das demonstrações contábeis do ano anterior que comprovem o correto recolhimento dos valores devidos.

33.3. Na hipótese de não pagamento dos valores referentes à regulação e fiscalização no prazo estipulado, a importância correspondente será inscrita em Dívida Ativa e servirá de título executivo para a cobrança judicial.

### **CLÁUSULA 34. PAGAMENTO PELA OUTORGA**

34.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o PAGAMENTO PELA OUTORGA ao PODER CONCEDENTE, mediante depósito na conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE a ser indicada, nos seguintes prazos e montantes:



34.1.1. O valor equivalente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) deverá ser pago pela CONCESSIONÁRIA em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

34.1.2. A diferença entre o valor ofertado pela LICITANTE VENCEDORA em sua PROPOSTA COMERCIAL, a título de PAGAMENTO PELA OUTORGA, e os R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) referidos na Subcláusula 34.1.1, deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

34.2. O valor previsto na Subcláusula 34.1.1 não será reajustado, sendo que o valor previsto na Subcláusula 34.1.2 deverá ser reajustado com base na fórmula prevista neste CONTRATO para reajuste das TARIFAS e considerará a variação entre a data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO e a data de seu efetivo pagamento.

34.3. Para fins de cálculo de indenização devida ao término do CONTRATO e para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o PAGAMENTO PELA OUTORGA deverá ser considerado pelas PARTES como investimento a ser amortizado.

### **CLÁUSULA 35. DESAPROPRIAÇÕES**

35.1. Mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, caberá ao PODER CONCEDENTE emitir as declarações de utilidade pública e as autorizações referentes aos bens imóveis necessários à realização das obras, serviços e atividades relativos à execução do objeto da CONCESSÃO, cabendo à CONCESSIONÁRIA promover as respectivas desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e realizar ocupações provisórias de tais bens.

35.2. O PODER CONCEDENTE deverá, em até 90 (noventa) dias contados da solicitação da CONCESSIONÁRIA, declarar de utilidade pública os bens imóveis informados pela CONCESSIONÁRIA, bem como adotar todas as providências imprescindíveis para tanto.

35.3. Os ônus decorrentes das desapropriações ou da imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, bem como os custos referentes a ocupações provisórias ou estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, correrão às custas da CONCESSIONÁRIA.

35.4. Caso o PODER CONCEDENTE não promova as medidas que lhe competem no tocante às desapropriações ou servidões administrativas necessárias à execução dos SERVIÇOS, nos termos desta Cláusula, os prazos referentes às obrigações, metas e indicadores de qualidade da CONCESSIONÁRIA diretamente impactados serão revistos, desde que se demonstre que a inércia do PODER CONCEDENTE interferiu no cumprimento de tais obrigações e metas, sem prejuízo do direito à revisão contratual caso rompido o equilíbrio econômico-financeiro, além de não serem imputadas à CONCESSIONÁRIA penalidades diretamente decorrentes dessa inércia.

35.5. Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se para tanto o seu poder de polícia.

### **CLÁUSULA 36. CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS**

36.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

36.2. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar-se de que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.

36.3. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE e/ou o REGULADOR.

36.4. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

36.5. Ainda que o PODER CONCEDENTE ou o REGULADOR tenham tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

### **CLÁUSULA 37. INFRAÇÕES E PENALIDADES**

37.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação, pelo REGULADOR, das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

37.1.1. advertência;

37.1.2. multa;

37.1.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta Municipal por prazo não superior a 3 (três) anos;

37.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.;

37.1.5. caducidade do CONTRATO.

37.2. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

37.3. Nas infrações leves, assim consideradas aquelas decorrentes de condutas involuntárias, perfeitamente remediáveis ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie,

quando da sua primeira ocorrência no ano, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, por meio da comunicação escrita feita pelo REGULADOR.

37.3.1. As infrações decorrentes do não atendimento de metas e/ou indicadores de qualidade previstos no Anexo VII (Metas e Indicadores de Qualidade) do EDITAL deverão observar a gradação específica (leve, média, grave e gravíssima) e respectivos valores previstos no referido anexo.

37.4. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para a sua aplicação a serem estabelecidas nas normas de regulação exaradas pelo REGULADOR, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções:

37.4.1. por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: multa, por dia de atraso, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

37.4.2. por atraso na contratação ou renovação dos seguros: multa, por dia de atraso, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

37.4.3. não prestar as informações solicitadas pelo REGULADOR no prazo previsto na Subcláusula 25.1.3: multa, por infração, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

37.4.4. não prestar ao REGULADOR as informações a que esteja obrigada independentemente de solicitação: multa, por infração, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

37.4.5. por descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não abrangidos nas alíneas anteriores deste CONTRATO: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração.

37.5. A multa pelo não atendimento de indicadores de qualidade previstos no Anexo VII (Metas e Indicadores de Qualidade) do EDITAL, prevista na Subcláusula 37.3.1, somente poderá ser aplicada a partir do início do 4º (quarto) ano da CONCESSÃO a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

37.6. Os valores em reais previstos na Subcláusula 37.4 serão reajustados anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE nas mesmas datas aplicáveis ao reajuste das TARIFAS.

37.7. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

37.8. O processo de aplicação das penalidades previstas na Subcláusula 37.1 tem início com a lavratura de 2 (duas) vias do auto de infração e da notificação de penalidade pelo REGULADOR, que tipificará com precisão a infração cometida e a norma violada, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

37.9. No prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do auto de infração e da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa, que terá efeito suspensivo, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

37.10. A decisão proferida pelo REGULADOR a respeito da defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

37.11. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da decisão proferida pelo REGULADOR, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar o seu recurso, que terá efeito suspensivo e deverá ser apreciado pelo órgão colegiado competente do REGULADOR.

37.12. Mantido o auto de infração, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

37.12.1. No caso de advertência, ela será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao REGULADOR, devendo a CONCESSIONÁRIA cumprir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, sob pena de aplicação de penalidade de multa;

37.12.2. Em caso de multa, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias para o seu pagamento ao PODER CONCEDENTE e, em não sendo cumprido esse prazo, será executada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

37.13. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

37.14. O não pagamento de qualquer multa prevista nesta Cláusula, no prazo fixado pelo REGULADOR, caracterizará falta grave, nos termos deste CONTRATO e da legislação aplicável, além de implicar a incidência de correção monetária, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, até o limite máximo admitido em lei.

37.15. O valor total das multas aplicadas a cada ano de vigência do CONTRATO não poderá exceder a 1,5% (um e meio por cento) do montante arrecadado pela CONCESSIONÁRIA no ano anterior, em razão da prestação dos SERVIÇOS.

### **CLÁUSULA 38. CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO**

38.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados, não se caracterizará como infração por parte da CONCESSIONÁRIA, ficando essa exonerada de responsabilidade por tal inexecução, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

38.2. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, ato da Administração ou interferência imprevista, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente com relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem do prazo logo assim que cessarem os seus efeitos.

38.3. Não se caracteriza como inexecução parcial ou total dos SERVIÇOS a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses:

38.3.1. quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas obras;

38.3.2. caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;

38.3.3. por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito nesse sentido e respeitados os prazos legais e do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;

38.3.4. por determinação do REGULADOR, das entidades ambientais e demais órgãos da Administração Pública.

38.4. O disposto nesta Cláusula também se aplica aos atrasos no cumprimento das metas e dos indicadores de qualidade previstos no Anexo VII (Metas e Indicadores de Qualidade) do EDITAL, decorrentes do atraso ou da não obtenção das licenças necessárias por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, desde que essa tenha envidado todos os seus melhores esforços para a obtenção das referidas licenças, incluindo o cumprimento das exigências legais pertinentes que lhe cabem no procedimento de obtenção das licenças.

38.5. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula, incluindo a interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao REGULADOR, com cópia para o PODER CONCEDENTE, imediatamente ou no menor prazo possível, a depender do caso concreto, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

38.6. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a interrupção dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR.

38.7. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE acordarão acerca da (i) revisão do CONTRATO, ou (ii) da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para os USUÁRIOS.

38.8. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta Cláusula, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, previamente à extinção do CONTRATO.

38.9. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos pelo REGULADOR, mediante provocação de qualquer das PARTES.

38.10. A PARTE que se sentir insatisfeita em face da decisão proferida pelo REGULADOR poderá, ainda, recorrer ao COMITÊ TÉCNICO e/ou ao mecanismo de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA 39. INTERVENÇÃO**

39.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, após ouvido o REGULADOR, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

39.2. Como condição para o início do processo de intervenção, deverá o PODER CONCEDENTE apresentar a devida justificativa e motivação para a intervenção, sendo necessária a demonstração do descumprimento contratual pela CONCESSIONÁRIA e do respectivo risco à adequada prestação dos SERVIÇOS.

39.3. A intervenção poderá ser instituída como medida preliminar à declaração de caducidade, especialmente nos casos de inadimplemento de obrigações financeiras pela CONCESSIONÁRIA.

39.4. A intervenção se dará mediante edição de Decreto do Prefeito do Município de Porto Velho que, nos termos da recomendação do REGULADOR, deverá conter a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida, inclusive territoriais.

39.5. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

39.6. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o REGULADOR informará o Prefeito Municipal para que declare sua nulidade, devendo os SERVIÇOS serem imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito à indenização.

39.7. O procedimento administrativo a que se refere a Subcláusula 39.5 deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção.

39.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão, sendo as referidas contas avaliadas, ainda, pelo REGULADOR.

### **CLÁUSULA 40. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

40.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

40.1.1. advento do termo contratual;

40.1.2. encampação;

40.1.3. caducidade;

40.1.4. rescisão;

40.1.5. anulação da CONCESSÃO;

40.1.6. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

40.2. Extinto o CONTRATO em qualquer hipótese prevista na Subcláusula anterior, opera-se, de pleno direito, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE na forma da CLÁUSULA 47 e a retomada dos SERVIÇOS, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

40.3. Para fins de cálculo da indenização pela não amortização dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente da hipótese de rescisão, deverá ser utilizado o método de Valor Justo (*fair value*) da CONCESSIONÁRIA que será determinado de acordo com uma avaliação econômico-financeira realizada na data base do término antecipado de CONTRATO e a partir dos demonstrativos financeiros auditados mais recentes publicados pela CONCESSIONÁRIA, por meio do método de fluxo de caixa descontado, chegando-se ao Valor Justo, nos termos do Anexo X (Metodologia de Cálculo da Indenização) do EDITAL a ser observado durante toda a vigência do CONTRATO.

40.3.1. O cálculo será realizado pela empresa de consultoria especializada que será responsável pela definição de premissas de demanda, custos e despesas, e projeção dos resultados futuros da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no Anexo X (Metodologia de Cálculo da Indenização) do EDITAL.

40.3.2. O Valor Justo de uma companhia para seus acionistas representa o que ela pode gerar de retorno no futuro, expresso em valores atuais. Em suma, consiste na projeção do fluxo de caixa da empresa para os próximos anos, sendo, em seguida, fixada uma taxa de desconto para trazer a projeção para valores atuais. Por último, é calculado o fluxo de caixa a valor presente utilizando a taxa de desconto definida. O cálculo considera o custo do capital para o crescimento da empresa e o risco do negócio.

40.4. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério e desde que observada a legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre esses, os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

40.5. Na extinção da CONCESSÃO, se de comum acordo assim estabelecido pelas Partes, a CONCESSIONÁRIA poderá se manter na prestação dos SERVIÇOS até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova concessão. Nesse caso, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

40.6. O montante pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE a título de PAGAMENTO PELA OUTORGA deverá ser considerado no cálculo de eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA em qualquer das hipóteses de extinção.

#### **CLÁUSULA 41. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

41.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

41.2. O REGULADOR procederá, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o termo final do CONTRATO, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das Subcláusulas seguintes.

41.3. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, conforme metodologia prevista no Anexo X (Metodologia de Cálculo da Indenização) do EDITAL.

41.4. Da indenização prevista nesta Cláusula será descontado o montante das multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

41.5. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

41.6. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do COMITÊ TÉCNICO e/ou do mecanismo de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 42. ENCAMPAÇÃO**

42.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante a vigência deste CONTRATO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica e de pagamento de indenização.

42.2. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, deverá ser paga previamente à reversão dos BENS REVERSÍVEIS e à retomada dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 37 da Lei federal nº 8.987/95, e deverá englobar:

42.2.1. os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, conforme metodologia prevista no Anexo X (Metodologia de Cálculo da Indenização) do EDITAL;

42.2.2. os custos (incluindo multas e eventuais indenizações) oriundos de necessária rescisão antecipada de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, desde a data da rescisão até a data de pagamento da indenização;



42.2.3. os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a rescisão antecipada e vencimento antecipado de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, desde a data da rescisão até a data do pagamento da indenização;

42.2.4. os lucros cessantes, considerando a PROPOSTA COMERCIAL, serão calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

42.3. A empresa de consultoria especializada de que trata a Subcláusula 42.2.4 será escolhida pelo PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias contados a partir da apresentação de uma lista tríplice de empresas pela CONCESSIONÁRIA.

42.3.1. Os custos decorrentes da contratação da empresa de consultoria serão arcados pela CONCESSIONÁRIA.

42.3.2. No caso de inércia do REGULADOR na escolha da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar tal escolha.

42.4. Após a aprovação da lei específica de que trata a Subcláusula 42.1, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA e o REGULADOR.

42.5. Em até 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata a Subcláusula anterior, o REGULADOR deverá realizar os levantamentos e avaliações necessários para determinar o montante de indenização a ser pago à CONCESSIONÁRIA, enviando o respectivo relatório ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

42.6. Uma vez apresentado o relatório pelo REGULADOR no prazo mencionado na Subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE deverá efetuar o pagamento da indenização no prazo de até 15 (quinze) dias.

42.7. Caso a CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE não esteja(m) de acordo com o valor da indenização fixado pelo REGULADOR, a PARTE que estiver em desacordo poderá recorrer ao COMITÊ TÉCNICO e/ou ao mecanismo de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

42.8. As PARTES estabelecem que não será feita a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a retomada dos SERVIÇOS até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE a que se refere esta Cláusula.

42.9. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos por meio do COMITÊ TÉCNICO e/ou do mecanismo de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA 43. CADUCIDADE**

43.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, por recomendação do REGULADOR, a declaração de caducidade da CONCESSÃO,

independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente, desta Cláusula.

43.2. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, no âmbito do PODER CONCEDENTE, no qual serão assegurados os direitos de ampla defesa e contraditório.

43.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente notificada pelo PODER CONCEDENTE a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

43.4. A declaração de caducidade da CONCESSÃO, após recomendação do REGULADOR e uma vez finalizado o processo administrativo, se dará mediante edição de Decreto do Prefeito do Município de Porto Velho.

43.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando:

43.5.1. o serviço estiver sendo, inequívoca e continuamente, prestado de forma substancial e materialmente inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS;

43.5.2. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais essenciais ou disposições legais ou regulamentares, materiais e significativas, concernentes à CONCESSÃO;

43.5.3. a CONCESSIONÁRIA paralisar injustificadamente os SERVIÇOS ou concorrer para tanto;

43.5.4. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

43.5.5. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

43.5.6. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE ou do REGULADOR no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;

43.5.7. a CONCESSIONÁRIA transferir a CONCESSÃO ou o controle acionário direto efetivo da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE;

43.5.8. caso a CONCESSIONÁRIA não atenda a Meta de Cobertura de Atendimento em Abastecimento de Água e/ou a Meta de Cobertura de Atendimento de Tratamento de Esgoto por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes não consecutivas em menos de 5 (cinco) aferições conforme os percentuais e prazos de avaliação estabelecidos no Anexo VII deste Edital.

43.6. No caso da extinção deste CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, a ser calculada pelo REGULADOR, em que serão considerados os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de

retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, conforme metodologia prevista no Anexo X (Metodologia de Cálculo da Indenização) do EDITAL.

43.7. Da indenização prevista na Subcláusula anterior será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

43.8. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade com relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

43.9. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Subcláusula serão dirimidos por meio do COMITÊ TÉCNICO e/ou do mecanismo de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 44. RESCISÃO**

44.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, amigavelmente ou mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

44.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, aplicar-se-á, para fins de cálculo da indenização, o disposto na Subcláusula 42.2.

44.3. A indenização a que se refere a Subcláusula acima será paga em, no máximo, 12 (doze) meses até que haja sua plena quitação, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, *pro rata die*, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, até a data do efetivo pagamento.

44.4. O CONTRATO poderá também ser extinto em decorrência de rescisão amigável que deverá obrigatoriamente ser precedido de justificativa que demonstre o interesse público da rescisão, devendo o respectivo instrumento de distrato conter regras claras e pormenorizadas sobre como a extinção antecipada dar-se-á e sobre a indenização eventualmente devida pelos investimentos realizados e não amortizados, e outros valores acordados pelas PARTES.

#### **CLÁUSULA 45. ANULAÇÃO DA CONCESSÃO**

45.1. Nos casos de verificação de vícios no EDITAL, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e o REGULADOR se comprometem a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.

45.2. Na impossibilidade, devidamente demonstrada e motivada, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas no EDITAL, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE, por recomendação do REGULADOR, poderá anular a CONCESSÃO, mediante indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no artigo 147 e seguintes da Lei federal nº 14.133/21.

45.3. O REGULADOR, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das Subcláusulas seguintes.

45.4. A apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA obedecerá ao disposto na Subcláusula 42.2 deste CONTRATO.

45.5. A indenização a que se refere a Subcláusula 45.4 será paga previamente à retomada dos SERVIÇOS e da assunção dos BENS REVERSÍVEIS.

45.6. Até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS, mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

45.7. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do COMITÊ TÉCNICO e/ou do mecanismo de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 46. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

46.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção.

46.2. No caso previsto nesta Cláusula, a apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE e calculada pelo REGULADOR obedecerá ao disposto na Subcláusula 43.6 e seguintes.

46.3. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o REGULADOR ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, que serão revertidos livres de ônus ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas a título de indenização ou a qualquer outro título.

46.4. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do COMITÊ TÉCNICO e/ou do mecanismo de solução de controvérsias previstos no CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 47. REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS**

47.1. Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS retornarão ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

47.2. Para os fins previstos na Subcláusula anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os BENS REVERSÍVEIS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, consideradas as disposições deste CONTRATO.

47.2.1. Nas hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO, a reversão dar-se-á na data da retomada dos SERVIÇOS, sendo que a parcela da indenização correspondente ao saldo não amortizado

ou depreciado dos BENS REVERSÍVEIS será calculada conforme previsto nas Cláusulas específicas deste CONTRATO.

47.3. No caso de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 120 (cento e vinte) dias antes da extinção da CONCESSÃO, elaborar e enviar ao REGULADOR, com cópia para o PODER CONCEDENTE, o Relatório de Vistoria indicando a situação dos BENS REVERSÍVEIS.

47.3.1. Nas hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO, o Relatório de Vistoria previsto na Subcláusula 47.3 deverá ser elaborado e enviado, pela CONCESSIONÁRIA ao REGULADOR, em até 30 (trinta) dias da reversão dos bens prevista na Subcláusula 47.2.1.

47.4. Nas hipóteses previstas na Subcláusula 47.3 e na Subcláusula 47.3.1, recebido o Relatório de Vistoria, o REGULADOR terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprová-lo ou solicitar, à CONCESSIONÁRIA, a realização de eventuais reparos nos BENS REVERSÍVEIS.

47.5. Na hipótese de o REGULADOR solicitar à CONCESSIONÁRIA a realização de reparos nos BENS REVERSÍVEIS nos termos da Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-los em prazos pré-estipulados pelas PARTES, o que acarretará uma nova vistoria subsequente pelo REGULADOR e a elaboração de novo Relatório de Vistoria pela CONCESSIONÁRIA.

47.6. Caso tenha sido aprovado o Relatório de Vistoria apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o REGULADOR deverá emitir, em até 15 (quinze) dias, o Termo de Reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

47.7. Caso o REGULADOR não adote as providências necessárias à reversão dos BENS REVERSÍVEIS nos prazos assinalados nas Subcláusulas acima, ter-se-ão como recebidos os BENS REVERSÍVEIS na data em que os SERVIÇOS forem retomados, não sendo a CONCESSIONÁRIA responsabilizada no que concerne à situação dos BENS REVERSÍVEIS.

47.8. O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, mediante prévia recomendação do REGULADOR, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS REVERSÍVEIS encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação, ressalvadas as hipóteses em que a deterioração tenha ocorrido de seu uso normal.

#### **CLÁUSULA 48. CONTAGEM DOS PRAZOS**

48.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

48.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA 49. COMUNICAÇÕES**

49.1. As comunicações e as notificações entre as PARTES e o REGULADOR serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovado por protocolo; (ii) por meio eletrônico, desde que comprovada a recepção; (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

49.2. Todas as comunicações entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão ser encaminhadas com cópia para o REGULADOR.

49.3. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços e e-mails:

49.3.1. PODER CONCEDENTE: [•]

49.3.2. CONCESSIONÁRIA: [•]

49.3.3. REGULADOR: [•]

49.4. Qualquer das entidades indicadas acima poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito à outra.

49.5. O PODER CONCEDENTE e o REGULADOR darão ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA nos moldes previstos na Subcláusula 49.1 acima e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

49.6. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços e e-mails indicados pelas PARTES quando da assinatura do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 50. PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO**

50.1. Após a assinatura do presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE providenciará a divulgação deste CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do parágrafo único do artigo 94 da Lei federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA 51. COMITÊ TÉCNICO**

51.1. O PODER CONCEDENTE instituirá um COMITÊ TÉCNICO composto por profissionais especializados sempre que forem suscitadas formalmente dúvidas e controvérsias havidas entre as PARTES acerca de aspectos legais, contratuais, técnicos e econômico-financeiro da execução do CONTRATO, nos termos estabelecidos adiante.

51.2. O COMITÊ TÉCNICO será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, indicados da seguinte forma:

51.2.1. (um) membro efetivo e seu respectivo membro suplente indicados pelo PODER CONCEDENTE;

51.2.2. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente indicados pela CONCESSIONÁRIA;

51.2.3. 1(um) membro efetivo e seu respectivo suplente indicados conjuntamente pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, com a função de presidir o COMITÊ TÉCNICO.

51.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão ser profissionais com notória qualificação e conhecimento técnico, econômico ou jurídico acerca dos temas envolvidos na execução do CONTRATO.

51.3.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do CONTRATO, as PARTES deverão indicar os membros efetivos e suplente que lhe são de sua atribuição, sob pena de perda do direito de indicação dos membros do COMITÊ TÉCNICO.

51.3.2. Caso alguma das PARTES não realize as indicações no prazo previsto na Subcláusula 51.3.1, a outra PARTE terá o direito de realizar essas indicações dos membros faltantes.

51.3.3. A indicação dos membros do COMITÊ TÉCNICO será formalizada por cada uma das PARTES através de comunicação formal que será acompanhada das informações e do currículo das pessoas indicadas.

51.3.4. Os terceiros membros serão indicados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da indicação dos segundos membros efetivo e suplente.

51.3.5. Caso os terceiros membros do COMITÊ TÉCNICO não sejam indicados tempestivamente por culpa exclusiva de alguma PARTE, a outra PARTE terá o direito de escolher as pessoas que serão indicados para este posto.

51.3.6. O COMITÊ TÉCNICO será constituído no prazo de até 30 (trinta) dias após a indicação de todos os seus membros.

51.4. A CONCESSIONÁRIA será a responsável por custear a remuneração dos membros do COMITÊ TÉCNICO.

51.5. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão remunerados por atuação, a depender dos termos contratuais negociados pela CONCESSIONÁRIA, com a anuência do PODER CONCEDENTE

51.6. Caso sejam necessárias diligências para a melhor elucidação do caso, segundo orientação do COMITÊ TÉCNICO caso a caso, tais despesas serão arcadas pela PARTE que solicitou a atuação do COMITÊ TÉCNICO.

51.7. O COMITÊ TÉCNICO terá por atribuição analisar as controvérsias e dúvidas havidas entre as PARTES, emitindo pareceres fundamentados e conclusivos, contendo proposta de deliberação, com vistas a orientar a tomada de decisão pelas PARTES.

51.8. Os pareceres e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO acerca das dúvidas e controvérsias que lhe forem submetidos pelas PARTES terão caráter meramente opinativo, não vinculando as PARTES e as deliberações do PODER CONCEDENTE.

51.8.1. As deliberações do PODER CONCEDENTE serão devidamente motivadas de modo a justificar as razões para afastar ou aceitar as opiniões (pareceres e propostas de deliberação) elaboradas pelo COMITÊ TÉCNICO.

51.9. Os pareceres conclusivos e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

51.10. O conteúdo dos pareceres e das propostas de deliberações do COMITÊ TÉCNICO deverão ser considerados pelo PODER CONCEDENTE em seus atos decisórios relacionados às questões neles abordadas.

51.11. Poderão ser submetidos à análise e proposta de deliberação do COMITÊ TÉCNICO, as seguintes matérias de cunho técnico, jurídico, econômico e de interpretação, exemplificativamente:

51.11.1. inadimplemento de obrigações contratuais pelas PARTES;

51.11.2. recomposição da equação econômico-financeira do CONTRATO, inclusive quanto à materialização de riscos alocados contratualmente ou legislativamente à responsabilidade das PARTES, à definição de metodologias e à correção dos cálculos correspondentes;

51.11.3. interpretação da matriz de riscos da CONCESSÃO;

51.11.4. irregularidade do reajuste tarifário e ilicitude nos atos e procedimentos relacionados à revisão ordinária;

51.11.5. direito indenizatório das PARTES relacionado à execução e à extinção do CONTRATO, inclusive no que diz com critérios e metodologias para sua quantificação, assim como com a realização dos cálculos correspondentes;

51.11.6. questões relacionadas aos bens integrantes do SISTEMA, aos BENS VINCULADOS e à classificação de BENS REVERSÍVEIS;

51.11.7. cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das metas e indicadores de desempenho;

51.11.8. questões técnicas, econômicas ou jurídicas relacionadas à alteração unilateral do CONTRATO, à intervenção, à caducidade, à encampação e a outras;

51.11.9. hipóteses de extinção da CONCESSÃO;

51.11.10. hipóteses de transferência do controle da CONCESSÃO;

51.11.11. outras questões de cunho técnico, econômico ou jurídico relacionados à execução do CONTRATO.

51.12. As PARTES que desejarem elucidar aspectos ou dirimir controvérsias acerca de aspectos técnicos, econômicos ou jurídicos relacionados aos temas referidos acima poderão provocar o COMITÊ TÉCNICO, mediante requerimento que contenha:

51.12.1. Descrição dos fatos que originam a dúvida ou a controvérsia que se pretende dirimir;

51.12.2. Apresentação das razões técnicas, jurídicas e econômicas que fundamentem as suas alegações quanto ao mérito da controvérsia;



51.12.3. Delimitação do pedido quanto à análise e à proposta de deliberação a ser proferida pelo COMITÊ TÉCNICO.

51.13. O requerimento referido na Subcláusula 51.12 devidamente instruído com a documentação necessária para fundamentar o relatório e as alegações nele contidas, será encaminhado ao representante da outra PARTE e, sucessivamente, ao Presidente do COMITÊ TÉCNICO, juntamente com a comprovação de cientificação da outra PARTE.

51.14. A partir do recebimento do requerimento pelo COMITÊ TÉCNICO, a PARTE demandada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar sua manifestação acerca dos fatos e razões deduzidas, findo o qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para análise e apresentação do parecer pelo COMITÊ TÉCNICO.

51.15. A PARTE requerente poderá a qualquer tempo desistir do requerimento de apresentação de parecer pelo COMITÊ TÉCNICO, mediante comunicado ao mesmo, resguardada a remuneração devida aos seus membros pela atuação realizada.

51.16. Na hipótese de desistência de requerimento, a extinção da análise do COMITÊ TÉCNICO dependerá da notificação à outra PARTE, que poderá manifestar intenção de prosseguir com análise e parecer do COMITÊ TÉCNICO.

51.17. Ao final do prazo estabelecido na Subcláusula 51.14, o COMITÊ TÉCNICO emitirá parecer ou proposta de deliberação, analisando os fatos e as razões apresentadas, que caso, aceitos pelas PARTES, poderão dar ensejo à formalização de termo de incorporação do parecer ao CONTRATO, com vistas a que seja considerado na execução do CONTRATO, inclusive para o fim de interpretação de suas cláusulas relativamente a eventos futuros.

51.17.1. Caso a implementação da solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO e aceita pelas PARTES demande a formalização de termo aditivo ao CONTRATO, as PARTES o farão, observadas a exigência de publicidade previstas na legislação.

51.17.2. Caso a solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO não seja aceita pelas PARTES, estas poderão submeter a divergência às demais instâncias de resolução de litígios previstas neste CONTRATO, à arbitragem ou ao Poder Judiciário, conforme o caso.

51.17.3. A submissão de qualquer dúvida ou divergência ao COMITÊ TÉCNICO não exonera as PARTES de cumprir as obrigações contratuais discutidas na forma e condições previstas no CONTRATO até que eventual alteração seja implementada.

51.17.4. Excepcionalmente, será admitida consensualmente a suspensão do cumprimento pelas PARTES de obrigações previstas no CONTRATO, quando o objeto da divergência/conflito for submetido ao COMITÊ TÉCNICO acarretar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento.

## **CLÁUSULA 52. MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO**

52.1. Os eventuais conflitos que possam surgir entre as PARTES e/ou o REGULADOR em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras que regem a CONCESSÃO serão resolvidos por arbitragem.

52.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem independente do acionamento prévio do COMITÊ TÉCNICO e não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições deste CONTRATO e das determinações do REGULADOR e/ou do PODER CONCEDENTE que lhe sejam comunicadas no seu âmbito, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO que deverão continuar a processar-se, nos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

52.3. O disposto na Subcláusula anterior, relativamente ao cumprimento de determinações do REGULADOR e/ou do PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-á também a determinações consequentes sobre a mesma matéria, mesmo que emitidas após a data de submissão de uma questão à arbitragem, desde que a primeira dessas determinações consequentes tenha sido comunicada à CONCESSIONÁRIA anteriormente àquela data.

52.4. As controvérsias que vierem a surgir entre a CONCESSIONÁRIA, o REGULADOR e/ou o PODER CONCEDENTE durante a execução do CONTRATO serão submetidas à arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá - CCBC, de acordo com as regras e procedimentos por ela definidos, no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula.

52.5. A entidade interessada em instaurar a arbitragem notificará a outra entidade envolvida e a Câmara de Arbitragem, por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o árbitro (primeiro árbitro), bem como anexando cópia do CONTRATO e demais documentos pertinentes ao litígio.

52.5.1. Na situação em que duas entidades sejam interessadas em instaurar a arbitragem, elas deverão, em comum acordo, escolher e indicar o primeiro árbitro.

52.6. Dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados do recebimento dessa notificação, a entidade notificada deverá indicar o respectivo árbitro (segundo árbitro), também por escrito.

52.6.1. Na situação em que duas entidades sejam notificadas para integrar a arbitragem, elas deverão, em comum acordo, escolher e indicar o segundo árbitro.

52.7. Os árbitros nomeados pelas entidades envolvidas na controvérsia deverão acordar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral.

52.8. Caso a entidade notificada deixe de nomear o segundo árbitro ou caso os árbitros nomeados pelas entidades envolvidas não acordem acerca da nomeação do terceiro árbitro, nas datas correspondentes, qualquer das entidades envolvidas poderá solicitar ao Presidente da Câmara de

Arbitragem que nomeie o segundo árbitro ou o terceiro, ou ambos, conforme for o caso, sendo que tal nomeação deverá ser feita pelo Presidente em até 10 (dez) dias contados da solicitação da entidade.

52.9. Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, esse convocará as entidades envolvidas para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, acordem acerca do objeto da arbitragem e demais procedimentos.

52.10. Caso, ao término do prazo acima estabelecido, as entidades envolvidas não tenham acordado sobre o objeto da arbitragem, ou caso qualquer das entidades não tenha comparecido para a definição do objeto da arbitragem, caberá ao Tribunal Arbitral fixar o objeto da disputa dentro dos 10 (dez) dias subsequentes, concordando as entidades envolvidas, desde já, com tal procedimento.

52.11. O Tribunal Arbitral deverá proferir a sentença no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua nomeação, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade.

52.12. Até que seja proferida a sentença pelo Tribunal Arbitral, permanecerá válida, se existente, decisão do REGULADOR e/ou do PODER CONCEDENTE sobre a questão objeto da arbitragem.

52.13. O procedimento arbitral terá lugar no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, com observância das disposições da Lei federal nº 9.307/96 e do Regulamento da Câmara de Arbitragem.

52.14. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

52.15. A entidade interessada que der início ao procedimento arbitral deverá adiantar os honorários e custos da arbitragem, sendo que a sentença arbitral, por sua vez, determinará o ressarcimento pela parte vencida, se for o caso, de todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra parte.

52.16. A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as PARTES e para REGULADOR.

52.17. As PARTES elegem o foro da Comarca do Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, (i) propor medidas cautelares ou de urgência ou, (ii) conhecer ações cujo objeto eventualmente não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

### **CLÁUSULA 53. DISPOSIÇÕES GERAIS**

53.1. O PODER CONCEDENTE, o REGULADOR e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa-fé, da probidade dos atos e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

53.2. A inexigência de uma das PARTES ou do REGULADOR, no que tange ao cumprimento de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo

renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual, salvo se expressamente disposto em contrário no presente CONTRATO.

53.3. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal, nula ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

53.4. No caso de a declaração de que trata a Subcláusula 53.3 alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o REGULADOR deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

53.5. O tratamento dos dados pessoais necessários à execução do CONTRATO será realizado pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

E, por estarem de acordo, as PARTES, juntamente com REGULADOR, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Porto Velho, [•] de [•] de [•].

---

PODER CONCEDENTE

---

CONCESSIONÁRIA

---

REGULADOR

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: